



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0224/2025**

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0805455-10.2023.8.19.0063,  
ajuizado por \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_.

Em síntese, trata-se de Autora, 80 anos de idade (idade corrigida de acordo com documento de identificação acostado aos autos Num. 74523108 - Pág. 1), com quadro de **paralisia supranuclear progressiva**, e necessidade de **fisioterapia motora domiciliar** (Num. 74523108 - Pág. 9, 12 e 13; Num. 74523107 - Pág. 4).

A **paralisia supranuclear progressiva** se trata de doença degenerativa do sistema nervoso central, rara e de difícil diagnóstico, afetando principalmente o tronco cerebral e os núcleos da base, caracterizada por dificuldades de equilíbrio, transtornos da motilidade ocular (oftalmoplegia supranuclear), disartria (dificuldade de fala), dificuldades de deglutição e distonia axial (comprometimento do tônus muscular do tronco e região cervical), além de demência. O início ocorre normalmente na quinta década de vida e a progressão da doença ocorre ao longo de vários anos<sup>1,2</sup>. O comprometimento cognitivo é comum; manifesta-se com demência subcortical, com bradifrenia grave, alteração da fluência verbal, apatia e desinibição. A evolução é agressiva e progressiva, com curso inexorável, sobrevindo à morte em 6 a 10 anos após o início dos sintomas, geralmente por processos infecciosos reincidentes (broncoaspiração ou úlceras de pressão)<sup>3</sup>.

Dessa forma, informa-se que a **fisioterapia motora domiciliar** pleiteada está indicada para melhor manejo do quadro clínico da Autora. Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta/atendimento domiciliar, sob o código de procedimento 03.01.01.013-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Elucida-se que o **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** é uma modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, paliação e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. Trata-se de visitas técnicas pré-programadas e periódicas de profissionais de saúde, cujo objetivo principal é a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidado, capacitando o cuidador para oferecer os cuidados diários do usuário.

O SAD foi instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que, em seus artigos 547 e 548, relaciona os profissionais que compõem suas equipes tais quais: médico, enfermeiro, **fisioterapeuta**, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social,

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Paralisia Supranuclear Progressiva. Disponível em:<[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=19356&filter=ths\\_termall&q=paralisia%20supranuclear](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=19356&filter=ths_termall&q=paralisia%20supranuclear)>. Acesso em: 28 jan. 2025.

<sup>2</sup> MOTA, J.P., OLIVEIRA, M.L.C. VILAÇA, K.H.C. Síndrome da Paralisia Supranuclear Progressiva: As dificuldades de diagnóstico e a atuação da equipe multidisciplinar quanto aos cuidados à pessoa afetada por esta doença. Revista Kairós Gerontologia, 20(2), 2017. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-SP. Disponível em:<<https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/2176-901X.2017v20i2p135-160/23467>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

<sup>3</sup> Barbosa, C.C.P e Matias.M.S.T.; PARALISIA SUPRANUCLEAR PROGRESSIVA (SÍNDROME DE STEELE-RICHARDSON): RELATO DE CASO. Disponível em: [tcc-chayanne-clay-pinheiro-barbosa.pdf](http://tcc-chayanne-clay-pinheiro-barbosa.pdf) (ufpb.br). Acesso em: 28 jan. 2025.



fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam este serviço no SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SER e SISREG III e **não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada - fisioterapia motora domiciliar**.

Entretanto, acostado aos autos (Num. 86207842 - Pág. 1) encontra-se Ofício nº 0400/2023 – SMSDC/GAB em impresso da Secretaria de Saúde e Defesa Civil de Três Rios, emitido em 07 de novembro de 2023, no qual consta que a Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios agendou fisioterapia motora domiciliar para Autora de terças às sextas-feiras no horário das 16h.

Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**, com atendimento da demanda em curso através do acima referido.

Cumpre informar que consta documento do **Serviço de Atenção Domiciliar – SAD** em impresso da Prefeitura de Três Rios, emitido em 28 de junho de 2023, no qual a Autora foi avaliada à época sendo relatado que a mesma apresentando necessidade de **fisioterapia motora**, com quadro crônico estável, porém **não sendo perfil para o SAD**.

Tendo em vista o tempo decorrido e considerando a possibilidade de alteração da terapêutica utilizada no tratamento da Autora ou ainda a evolução do quadro clínico, sugere-se que o representante legal da Autora compareça a unidade pública de saúde mais próxima de sua residência, a fim de solicitar informações acerca do encaminhamento da Autora, via SISREG, para que a mesma seja reavaliada pelo SAD, no que tange às suas atuais necessidades de fisioterapia motora.

Destaca-se que a **elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS** considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las.

Elucida-se que até a presente data, não foi publicado pelo Ministério da Saúde o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que verse sobre o quadro clínico da Autora – **paralisia supranuclear progressiva**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2025.